



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.582, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Acrescenta o § 2º-A ao artigo 92, da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, (Estatuto do Servidor Público), alterado pela Lei nº 1.378, de 14 de janeiro de 2.010.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 92, da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 92. (...)

§ 2º-A. O período excedente ao amparado pelo salário-maternidade definido no artigo 36 da Lei nº 1.438, de 1º de junho de 2011, será custeado pelo órgão da administração direta a que servidora estiver vinculada, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do benefício pago pelo regime próprio de previdência social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Liberdade, 24 de junho de 2015.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

**Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.**

Em 24/06/2015

(Servidor)

  
Humberto Mateus A. de Carvalho  
DIRETOR DE GABINETE